



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 – DOE nº 73 de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro – CEP: 98.118-000  
Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680  
CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06

---

### LEI MUNICIPAL 340/2005

**Estima a Receita e Autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006.**

**O Prefeito Municipal JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte:

#### LEI

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei, além dos anexos e adendos de que trata expressamente a Lei nº 4.320/64;

I - Quadro demonstrativo da receita por fonte e a respectiva legislação;

II - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;

III – Tabelas explicativas da receita e da despesa, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64;

IV – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

V - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

#### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento fiscal do Município de Boa Vista do Cadeado, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 – DOE nº 73 de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro – CEP: 98.118-000  
Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680  
CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06

---

Receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§1º A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 6.687.000,00 (Seis milhões seiscentos e oitenta e sete mil reais), sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I - R\$ 6.687.000,00 (Seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil reais) do Orçamento Fiscal – Administração Direta.

§2º. A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 6.687.000,00 (Seis milhões seiscentos e oitenta e sete mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Administração Direta R\$ 6.687.000,00 (Seis milhões seiscentos e oitenta e sete mil reais), sendo:

- a) R\$ 6.270.130,00 (Seis milhões, duzentos e setenta mil, cento e trinta reais), o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;
- b) R\$ 66.870,00 (Sessenta e seis mil, oitocentos e setenta reais), a reserva de contingência do Poder Executivo;
- c) R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo.

### CAPÍTULO III

#### DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

##### Da Classificação Orçamentária

**Art. 4º.** Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 5º.** As despesas autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa e seus respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 – DOE nº 73 de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro – CEP: 98.118-000  
Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680  
CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06

---

### Seção II

#### Da Autorização para Abertura De Créditos Suplementares

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta, observados os Arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o limite de 10% (Dez por cento) do somatório da Receita Total Projetada para o exercício, inclusive a previsão adicional, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II) da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município, verificados individualmente por recurso.

§1º. A Receita projetada de que trata este artigo é a receita estimada nesta lei orçamentária, podendo, ser atualizada pelas projeções bimestrais de que trata o Art. 13, combinado com o Art. 52, II, "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

§3º. Os créditos suplementares do Poder Legislativo, cuja fonte de cobertura seja o próprio orçamento daquele Poder, poderão ser abertos por ato próprio do Legislativo até o limite de 10 % (Dez por cento) da despesa autorizada para o Legislativo, considerando-se, ainda, os créditos adicionais.



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 – DOE nº 73 de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro – CEP: 98.118-000  
Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680  
CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06

---

### Seção III

#### Do Remanejamento e Transferências de Dotações

**Art. 7º.** Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

- I) Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, ou de um órgão para outro;
- II) Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.
- III) Em caso de extinção ou fusão de órgãos ou unidades orçamentárias durante o exercício.

### CAPÍTULO IV

#### Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos

**Art. 8.** o Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, em 09 de Dezembro de 2005.

**João Paulo Beltrão dos Santos**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE**

**Clóvis Antônio Cervi**  
Sec. de Adm. Planej. e Fazenda